



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 851, de 02 de setembro de 2003

Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH e, dá outras providências

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Habitação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Habitação – CMH - como órgão de planejamento da política habitacional do Município, em caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. O CMH compõe a estrutura regimental do Município de São João, que proverá meios técnicos e administrativos para o seu funcionamento.

Art. 2º O CMH terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento;

II - aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observado o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

III - baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;

IV - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;

V - estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI - acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas conseqüentes dos investimentos realizados;

VII - adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;

VIII - fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

IX - promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade referente às ações do FMH;

X - instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XII - analisar relatórios bimestrais e o relatório anual do FMH;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será constituído por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, compreendendo:

I - um representante de Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**;

II - um representante de Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**;

III - um representante de Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Econômico**;

IV - um representante da **Câmara de Vereadores**;

V - um representante das **Associações de Moradores**;

VI - Um representante dos **Engenheiros** atuantes no Município;

VII - Um representante **da Associação Comercial e Industrial**;

§ 1º Na indicação dos membros do CMH deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 4º Na composição e funcionamento do CMH será observado o seguinte:

I - o mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

II - o Presidente do Conselho será o **representante da Secretaria de Administração e Finanças**, que terá assegurado o exercício do voto de qualidade;

III - as sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 4 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV - as sessões serão realizadas na sede da **Prefeitura**, ou em local previamente designado pelo presidente;

V - o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 05 (cinco) de seus membros, e deliberará pela maioria simples;

VI - o Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, devendo ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do FMH.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 6º O Fundo terá contabilidade centralizada na Prefeitura Municipal e ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de **Administração e Finanças** a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

I - apresentar ao CMH o Plano de Aplicação de Recursos do FMH para aprovação;

II - apresentar ao CMH demonstração bimestral da receita e da despesa executada com recursos do FMH;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;

IV - manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMH;

VI - manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

VII - praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FMH, obedecido o procedimento legal e vigente na administração Municipal;

VIII - executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMH, sendo a Secretaria responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel, ou arrendamento consequentes das ações implementadas com recursos do FMH.

Art. 7º A Secretaria de **Administração e Finanças** será a responsável pela implementação dos atos emanados do CMH relativos à operacionalização dos projetos.

Parágrafo único. A Secretaria de **Desenvolvimento Econômico** será a responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do FMH e execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

Art. 8º A Secretaria de **Desenvolvimento Social** será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FMH bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.

Art. 9º O Fundo Municipal de Habitação será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação que apreciará, em suas reuniões ordinárias, os relatórios bimestrais e anual a serem elaborados pela Secretaria Municipal de **Administração e Finanças**; o relatório físico das obras executadas, a ser elaborado pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**; o relatório sócio-econômico das famílias beneficiadas, a ser elaborado pela **Secretaria de Desenvolvimento Social**.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10. Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título de Bens Imóveis – ITBI, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos do FMH.

Art. 11. Em caso de extinção do FMH seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 02 de setembro de 2003.

DIRCEU MEZZAROBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 02 de setembro de 2003.

OVILDO PEDROLO
Sec. de Adm. Finanças